



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 12/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel de Souza Oliveira, inscrito no CPF sob nº 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Ahmad Hassan Filho**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.166.164/0001-32, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 1671, centro, no município de Canguçu/RS, neste ato representado pelo Sr. Ahmad Hassan Filho, residente e domiciliada no município de Canguçu/RS, inscrito no CPF sob nº 592.638.300-53, RG nº 6039916405, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 019/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 07 de outubro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 028/2025 – Dispensa Nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a locação de serviços de som para o Poder Legislativo, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo Nº 028/2025 – Dispensa Nº 019/2025.

ITEM	Quant.	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	12	MENSAL	Serviço de som de todas as sessões ordinárias, solenes e/ou especiais, extraordinárias, posse de vereadores e minivereadores, audiências públicas, comissões especiais de inquérito, palestras e demais eventos da câmara municipal de vereadores de canguçu, que ocorrerão nos doze meses subsequentes a assinatura do contrato, no prédio da câmara ou em outro local nesta cidade; 05 (cinco) sessões especiais que serão realizadas em um intervalo de aproximado 90 (noventa) dias em datas a ser definida pelo referido presidente, no interior do município com distância percorrida de no máximo 600 (seiscentos) km rodados, devendos as despesas de transporte, estadia e alimentação correrem por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O preço total a ser pago para a aquisição é de R\$ 30.000,00, conforme a proposta da

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA vencedora, sendo pago o valor mensal de R\$ 2.500,00.

3.2. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário mensalmente no prazo de até 10 (dez) Dias posterior a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

3.3. Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária própria da Câmara, rubrica:

- Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ
- Rubrica: 3.3.90.39.59.00.00.00 – SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 6.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 6.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 7.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 7.4.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 7.5.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo fiscal de contratos Natanael Penning ou substituto legal designado pelo presidente.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

8.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

8.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AHMAD HASSAN FILHO
Data: 08/10/2025 09:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jardel de Souza Oliveira
Contratante

Ahmad Hassan Filho
Responsável pela Contratada

Testemunhas:

.....
Nome

.....
Nome

.....
Documento

.....
Documento